



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto legislativo nº 01/2025

Autoria: Professor Adriel

EMENTA: "Concede Honrarias que específica".

I - Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Professor Adriel, que visa conceder o Título Honorífico de “**CIDADÃO MONTEMORENSE**” a Sra. “MARLI REIS BARBOSA”, pelo relevante serviço prestado no município de Monte Mor.

II - Análise

Primeiramente cumpre consignar que o Regimento Interno prevê no seu art. 176º, alínea d, como competência privativa da Câmara Municipal, a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Art. 176º. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.
§ 1º Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo;
d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

O Regimento Interno desta Casa de Leis em seu artigo 307º positiva a constituição de Comissão Especial, através do Presidente do parlamento municipal para analisar decreto legislativo que concede Título de “CIDADÃO MONTEMORENSE”. Não obstante, veja que será necessário voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme dispõe o inciso V do artigo 47º do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Art. 47º. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

I- as leis concernentes a:

V- concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

Dá análise constata-se que o PDL nº 01 de 2025 está acompanhado de justificativa, atendendo a exigência do artigo 310º da Resolução 02/2012, ainda contém a biografia do homenageado e os serviços prestados à população de Monte Mor.

Sendo assim, homenagens e concessões de horarias são práticas correntes no município, desde que prestigiem pessoas que tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento da cidade ou para o bem coletivo a humanidade, fato este que vai ao encontro da pretensa homenagem proposta via Projeto de Decreto Legislativo.

III- Voto do Relator

Pelo exposto, a relatora e vereadora Wal da Farmácia, conclui se que não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, encaminhando-se para ser apreciação da Comissão Especial constituída pelo Presidente desta Casa Legislativa. É o modesto entendimento da Comissão de Justiça e Redação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 10 de março de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Alexandre de Jesus Pinheiro
CPF: *****
Data:12.03.2025



Assinado Digitalmente Por: Valdirene Joandsin da Silva
CPF: *****
Data:11.03.2025

Assinado Digitalmente Por: Edson Silva
CPF: *****
Data:11.03.2025



Wal da Farmácia
Secretária da Comissão de Justiça e Redação
RELATORA